

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 820/2011****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 3064/07.2TBMTS-G**

Administrador Insolvência: António José Trigo Morais
Efectivo Com. Credores: ZETURA, L.^{da} — Fábrica de Equipamentos Hoteleiros e outros

A Dr.^a Rosa Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Corrado Bentivegna, natural de Itália, NIF — 216953928, autorização de residência — 0043186, Endereço: Rua do Avilhó, 656, 1.º Dt.º, Custóias, 4450-000 Custóias Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-12-2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a Rosa Reis. — O Oficial de Justiça, A. Miranda.

304089572

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA**Anúncio n.º 821/2011****Processo: 187/09.7TBMLD — Insolvência pessoa colectiva****(Apresentação)**

Insolvente: A. C. Guimarães, L.^{da}
Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

A. C. Guimarães, L.^{da}, NIF — 501470743, Endereço: Estrada Nacional N.º 1, Edifício Ferpil, 3050-347 Mealhada

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S.Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

30-07-2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis. — O Oficial de Justiça, Aida Maria Martins.

303556016

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio n.º 822/2011****Processo: n.º 2662/10.1TB0AZ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Adelino Valente Bastos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 20-12-2010, pelas 15h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Adelino Valente de

Bastos, nascido em 21-08-1961, concelho de São João da Madeira, freguesia de São João da Madeira [São João da Madeira], nacional de Portugal, NIF — 171233085, BI — 5660921, Endereço: Rua Ernesto Valente, N.º 108, Cucujães, 3720-405 O. Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, nif 192686119, Endereço: Av.^a da Liberdade, N.º 635, 1.º F, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21/12/2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a Joana Branco. — O Oficial de Justiça, Aida Amaro.

304103081

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 823/2011****Processo: 1907/10.2TBPRD — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ana Margarida Araújo Martins

Insolvente: Stand Stop — Comercio de Automóveis L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Stand Stop — Comercio de Automóveis L.^{da}, NIF — 503773743, Endereço: Ponte das Cabras, São Miguel de Pardes, 4575-304 Penafiel